



TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024-PE

O **MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024-PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA CENTRÍFUGA E UMA SOFT STARTER PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA PARA REFORÇO NO BOMBEAMENTO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO AÇUDE SÃO MATEUS, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

JUSTIFICATIVAS

A revogação se faz necessária devido a alterações no Termo de Referência, especificamente nas especificações da bomba centrífuga. Verificou-se que as atuais especificações não atendem às necessidades do SAAE, tornando imprescindíveis as correções para a adequada condução do certame e para atender as demandas desta instituição.

Como não é possível realizar correções ou adequações na fase atual do processo, a única alternativa viável é a revogação do certame, garantindo que as necessidades da Administração sejam atendidas.

Reforçamos que, por o processo ainda não ter sido julgado, essa revogação não causará prejuízos aos licitantes. Um novo edital será publicado em breve, com as correções necessárias, assegurando a transparência, legalidade e competitividade do processo licitatório.

Dessa forma, não resta alternativa à Administração senão a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(grifo nosso).*

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”¹

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



Declarar a **REVOGAÇÃO** do certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024-PE que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA CENTRÍFUGA E UMA SOFT STARTER PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA PARA REFORÇO NO BOMBEAMENTO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO AÇUDE SÃO MATEUS, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo **REVOGADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE

CANINDÉ/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Xisto Azevedo Lima
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
do Município de Canindé/CE - SAAE
Presidente